





















# OFFICIOS

E

DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO

PELO GOVERNADOR DAS ARMAS DA PROVINCIA  
DA BAHIA

COM AS DATAS DE 7 E 9 DE JULHO DESTE ANNO:

E QUE FORÃO PRESENTES

A'S

CORTES GERAES EXTRAORDINARIAS E CONSTI-  
TUENTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA

*Em a Sessão de 26 de Agosto do mesmo anno:*

*E tambem o Officio e Documento dirigido ao Governo pela  
Camera da Bahia em 26 de Junho, e que foi presente ás  
Cortes em a Sessão de 3 de Setembro.*



LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL.

ANNO DE 1333.

OFFICIOS

D O C U M E N T O S

DIRECCOES AO GOVERNO

PELO GOVERNADOR DAS ARMAS DA PROVINCIA  
DA BAHIA

COM AS DATAS DE 7 E 9 DE JULHO DESTE ANNO

*Faz-se esta impressão por Ordem das Cortes, prohibida a reimpressão por particulares.*

42

CORTES GERAES EXTRAORDINARIAS E CONSTITUENTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA

Em a sessão de 26 de Agosto do mesmo anno:

E tambem o Officio e Documento dirigido ao Governo pelo  
Comandante da Bahia em 28 de Junho, e que foi presente ás  
Cortes em a sessão de 3 de Setembro.



L I S B O A

NA IMPRENSA NACIONAL

Anno de 1833

## OFFICIOS

E

### DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO

## PELO GOVERNADOR DAS ARMAS DA PROVINCIA DA BAHIA

COM AS DATAS DE 7 E 9 DE JULHO DESTE ANNO.

**I**llustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia, para ser presente ao Sobrano Congresso, os dous Officios inclusos, com os Documentos que os acompanhão datados, de 7 e 9 de Julho do presente anno, remettidos pelo Governador das Armas da Provincia da Bahia Ignacio Luiz Madeira de Mello, em que expõe os ultimos acontecimentos daquella Provincia.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Queluz em 26 de Agosto de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Baptista Felgueiras — Candido José Xavier.

### *Primeiro Officio.*

Senhor. — A revolução do Brazil tem dado ultimamente grandes passos; porém a sabedoria de Vossa Magestade opporá um dique a esta torrente de males, e o Brazil tornará ao estado em que nos convém que elle esteja. No dia tres de Junho promulgou Sua Alteza o Principe Real um Decreto, em que manda convocar no Brazil uma Assembléa Geral Legislativa e Constituinte, composta de Deputados das Provincias deste Reino. Nas Copias N.<sup>os</sup> 1, 2, 3, 4, 5, e

6, poderá Vossa Magestade ver tudo o que a este respeito se passou. No dia primeiro de Junho proclamou-se em Pernambuco a Regencia de Sua Alteza Real segundo Vossa Magestade verá no Impresso N.º 7. O mesmo se teria feito em toda esta Provincia se aqui não estivera a Tropa de Portugal: entretanto como ella he em pequeno numero, e não pôde acudir a qualquer parte sem comprometter a segurança da Cidade, que he o que mais interessa conservar, foi a sedição fazendo progressos pelo Reconcavo, e ultimamente acclamou-se na Caxoeira no dia 25 de Junho a Sua Alteza o Principe Real Regente, e Perpetuo Defensor, e Protector do Reino do Brazil, e se instalou uma Junta a que chamão os facciosos daquelle districto — Junta interina conciliatoria e de defeza. — Tem-se alli commettido toda a sorte de insultos contra os Europeos; atacarão e tomárão uma barca canhoneira, que alli se achava para socorrer quem quizesse retirar-se, e cujo Commandante tinha as Instrucções (Copia N.º 8.) Pelas copias N.ºs 9, 10 e 11, poderá Vossa Magestade ver a maneira por que se fez tal revolução, em que seus infames auctores forão talvez occasionar a esta Provincia muitos males, principalmente tendo tido a loucura de armar pretos e mulatos. No dia vinte e nove do mesmo mez tambem se acclamou Sua Alteza Real nas Villas de S. Francisco, Santo Amaro, Maragogipe, como Vossa Magestade verá pelas copias N.ºs 12, 13, 14, 15, e 16, e he provavel que aconteça o mesmo em outras partes. Havia longo tempo que os facciosos em todas as Povoações, e até nesta Cidade, fazião todas as diligencias para romper a revolução; e os Europeos ou erão insultados a toda a hora nas Povoações do Reconcavo, e perseguidos até pelas Auctoridades na maior parte corruptas, e indignas de seus Postos, e Empregos, ou tinhão de vir refugiar-se para a Cidade. A Camera desta Cidade tambem fez o possivel para accelerar a revolução, publicando a Portaria do Ministerio do Rio de Janeiro (Impresso N.º 17) com o seu — Cumpra-se, e registre-se — O Governo tambem escreveu ao Governo do Rio (Impresso N.º 18). O Periodico denominado — O Constitucional — tambem cooperava bastante para a desordem, chamando os Povos a rebellarem-se (Impressos N.º 17, 19, e 20). Eu não pude ser indifferente a todos estes passos: officiei ao Governo segundo se vê do Im-

presso N.º 21; o Governo respondeo-me como se mostra da Cópia N.º 22, não deo providencias algumas: depois ainda escrevi outro Officio como se vê no mesmo Impresso N.º 21. A desordem continuou e a revolução rompeo finalmente. Tenho depois tomado todas as medidas militares e de segurança, que constão dos Documentos N.ºs 21, 23, 24, 25, 26, e 37, para conservar esta Cidade até chegarem as Tropas que Vossa Magestade houver por bem mandar para aqui.

Esta tarefa he hoje mui difficultosa, porque além da reunião das Milicias muito Povo do Reconcavo, e a maior parte dos Soldados dos Regimentos desta Cidade que tem daqui fugido para alli, dispondo-se para nos atacarem, estamos brevemente esperando uma Expedição, que vem do Rio de Janeiro bloquear ou atacar este porto de accordo com os levantados. Entretanto nós faremos todos aquelles sacrificios, que sempre forão proprios dos Portuguezes quando se tem tratado de conservar a dignidade nacional.

Aproveito esta occasião para levar ao conhecimento de Vossa Magestade a correspondencia que dirigi ao Governador das Armas de Pernambuco, ao Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Souza, ao General Jorge de Avillez, ao General Barão de Laguna, e ao Brigadeiro João Carlos de Saldanha, Copias N.ºs 27, 28, 29, 30, e 31; porém quando chegou a carta ao Governador de Pernambuco as Tropas tinham infelizmente embarcado, e o Governador me respondeo segundo a Cópia N.º 32. O General Avillez já tinha embarcado para Lisboa quando o meu Officio chegou ao Rio, e o Chefe de Divisão Francisco Maximiliano nunca recebeu a minha participação: assim tudo foi baldado.

No dia vinte e seis do passado fundeou neste Porto o Bergantim Audaz, cujo Commandante me entregou as Ordens de Vossa Magestade sobre a minha conservação e das Tropas do meu Commando neste ponto até á ultima extremidade; o que eu executarei com o mesmo Patriotismo que até hoje, e empregarei todos os esforços para conservar esta importante parte do Brazil.

As nossas Tropas Europeas estão com o melhor espirito; oxalá que outro tanto acontecesse aos naturaes do Paiz.

He porém mui digno de louvor o comportamento do Povo, e Camera de Jaguaripe (Documento N.º 33) donde se

conclue quese as Auctoridades fossem em toda a parte virtuosas, o Povo não se teria revoltado; porém a corrupção de quasi todas as Auctoridades está no seu auge.

O Governo tem-me escripto sobre dever ter moderação para com os facciosos, e conceder-lhes uma amnistia, os dous Officios das Copias N.<sup>os</sup> 34, e 35: sobre o que julguei conveniente responder nos termos dos Documentos N.<sup>os</sup> 26 e 36.

Deos guarde a Vossa Magestade por muitos annos. — Bahia 7 de Julho de 1822. — Ignacio Luiz Madeira de Mello.

*Segundo Officio:*

Senhor — Quando eu tinha já entregado ao Capitão Tenente Macedo os Officios para Vossa Magestade, e para o Soberano Congresso, e que o Correio se devêra ter feito de vela, enviou-me o Governo Provisorio um Officio, como consta da Copia junta, acompanhando as Copias de duas Cartas de S. A. o Príncipe Real, para eu embarcar para Portugal com as Tropas do meu Commando. Não sei a que attribua demorar o Governo na sua mão estes papeis por tres dias, e privar-me assim de fazer delles sôente a Vossa Magestade. Eu protesto novamente a Vossa Magestade a resolução em que estou de não obedecer a Ordens algumas, que não dimanem de Vossa Magestade, e do Soberano Congresso.

O dono do Navio *Conceição* tendo cedido delle para ser empregado com os Navios de Guerra, mudou depois de opinião, e fez-me o Requerimento, cuja Copia remetto a Vossa Magestade. Em consequencia disto reuni um Conselho de Negociantes para sobre este assumpto me darem o seu voto, e assentárão que se devia lançar mão do Navio, pagando a Nação os damnos que ao dono daqui resultarem. Vou lançar mão da medida proposta, porque não se pôde passar entre tanto sem o dito Navio, e a Nação ganha mais em lhe pagar as perdas do que em perder a Bahia.

Deos guarde a Vossa Magestade por dilatados annos. Bahia 9 de Julho de 1822. — Ignacio Luiz Madeira de Mello.

## DOCUMENTO I.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — A Junta Provisoria do Governo, continuando na mesma marcha de franqueza e sinceridade, que tem sempre dirigido a sua conducta, participa a V. Ex.<sup>a</sup> a Carta e Cópia inclusa, que ha recebido de S. A. o Principe Real, pelo Paquete — Infante D. Sebastião — que aportára aqui do Rio de Janeiro no dia 5 do corrente; e que no mesmo Bergantim envia por copia a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino para subir á Augusta Presença de Sua Magestade ElRei o Senhor D. João VI, e das Soberanas Cortes, em cuja immediata obediencia está esta Provincia. Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio do Governo da Bahia 8 de Julho de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secrerario — Mancel Ignacio da Cunha e Menezes José Cardozo Pereira de Mello — Antonio da Silva Telles.

## DOCUMENTO II.

Ignacio Luiz Madeira de Mello, Governador das Armas da Provincia da Bahia, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Os desastrosos acontecimentos, que cobrirão de luto essa Cidade nos infaustos dias 10, 20, e 21 de Fevereiro, magoárão profundamente o Meu coração. Verteo-se sangue de Meus Filhos, que Eu amo como os que Me deo a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem, e alegria dos Habitantes dessa Provincia, nem a Minha propria alegria, em quanto não se praticar na Bahia o mesmo que felizmente se executou nesta Cidade e em Pernambuco; sendo até necessario para a tranquillidade de todas as Provincias, e para se apertarem de novo os relaxados vinculos de amizade entre os dous Reinos, que o Brazil fique só entregue ao amor, e fidelidade dos seus naturaes defensores: Por tão ponderosos motivos Ordeno-vos, como Principe Regente deste Reino, do qual jurei ser Defensor Perpetuo, e depois de ouvir o Meu Conselho d'Estado, que, logo que receberdes esta, embarqueis para Portugal; com a Tropa, que tão impoliticamente dalli foi

mandada, na certeza de que fico responsavel a meu Augusto Pai pela falta das suas Reaes Ordens, as quaes elle certamente vos teria dirigido, se podesse ver de tão longe, e no meio das escuras nuvens, que rodeão o Seu Throno, a urgencia, e absoluta necessidade desta providencia. Espero que assim o executeis; e á Junta-Provisoria desse Governo escrevo tambem, para que aprompte embarcações, e tudo que for necessario para o vosso immediato, e commodo regresso; quando não, ficareis responsavel a Deos, a ElRei, a Mim, e ao Antigo e Novo Mundo pelos deploraveis rezultados, e funestissimas consequencias da vossa desobediencia. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822. — Principe Regente — Joaquim de Oliveira Alvares — Para Ignacio Luiz Madeira de Mello — Antonio Pimentel do Vabo — Está conforme. Secretaria da Junta Provisoria da Bahia 6 de Julho de 2822. — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

### DOCUMENTO III.

Presidente e Deputados da Junta Provisoria do Governo da Bahia, Amigos: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Desejando pôr a salvo os Habitantes dessa Provincia dos gravissimos males que tem soffrido, e que hão de continuar a soffrer, em quanto ahí existirem os que delles serão causa, dirijo agora ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira a Carta Régia inclusa por copia, para que immediatamente se recolha a Pórtugal com a Tropa, que dalli veio; tomandó Eu sobre Mim a responsabilidade desta urgentissima, e indispensavel providencia, Recommendando-vos que empregueis o maior zeló, e patriotismo no fiel cumprimento desta Minha Real Ordem; apromptandó sem demora tudo o que for necessario para o commodo regresso da Tropa; tomando todas as medidas para que não haja alguma reacção dos diversos partidos, que trabalhareis por conciliar; e reprimir; e fazendo constar a todá essa Provincia o muito que me magoárão as suas desgraças, bem como os ardentissimos desejos, que tenho, de remedialas, e de cooperar com todas Minhas forças, para que este tão rico, tão grande, e abençoado Reino do Brazil (conhecido só nas Cartas geográficas por alguns, que sobre elle legislárão) venha a ser em breve tempo um dos

Reinos Constitucionaes mais felizes do Mundo. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822 — Principe Regente — José Bonifacio de Andrada e Silva — Para o Presidente, e Deputados da Junta Provisoria do Governo da Bahia — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

#### DOCUMENTO IV.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores — Accuso a recepção do Officio de Vossas Excellencias datado d'hontem, em que me participão por Copia as duas Cartas que tiverão de S. A. o Principe Real vindas pelo Paquete — Infante D. Sebastião — que aportou aqui no dia 5, e as quaes declárão Vossas Excellencias que envião por Copia no mesmo Paquete á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, a fim de subirem á Augusta Presença de Sua Magestade ElRei o Senhor D. João VI., e das Soberanas Cortes; em cuja immediata obediencia está esta Provincia: a cujo respeito só tenho a dizer a Vossas Excellencias que a citada a meu respeito não recebi, e ainda quando me fosse enviada a não cumpriria; por não ser emanada do Soberano Congresso da Nação, ou de ElRei o Senhor D. João VI., unicas Auctoridades que reconheço Superiores, e á Presença das quaes para levar por Copia as que Vossas Excellencias me dirigirão, foi necessario mandar sustar a sahida do dito Bergantim, que já estava para partir na occasião em que recebi o dito Officio de Vossas Excellencias com as mesmas.

Deos Guarde a Vossas Excellencias. Quartel General da Bahia 9 de Julho de 1822 — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e Membros da Junta Provisoria do Governo desta Provincia — Ignacio Luiz Madeira e Mello — Está conforme — José Botelho d'Araujo.

## DOCUMENTO V.

*Requerimento.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Diz Joaquim José d'Oliveira, Negociante desta Cidade, que tendo a sua Galera — Conceição e Oliveira — carregada e prompta para seguir viagem no dia 7 do corrente Julho deste Porto para a Cidade de Lisboa, foi no dia 6 embargada por Portaria de Vossa Excellencia, para ser empregada em uma expedição maritima, medida esta em que o Supplicante não pôde convir pelas extraordinarias consequencias, que della podem resultar, em prejuizo de uma consideravel parte da fortuna do Supplicante. A Galera, e sua carga está importando em quantia maior de 160:000\$ rs., sendo a maior parte do Supplicante, e a menor parte de carregadores; e todo o sinistro, que acontecer, fica na responsabilidade do Supplicante logo que preste consentimento á detenção: os Seguradores não se obrigão, e as Letras sacadas sobre o carregamento produzem protestos, premios, e recambios, até discredito pela falta do pagamento. Além disto perde o Supplicante os adiantamentos, que tem feito á marinhagem para os ranchos, o que importa em mais de 2:400 \$ rs., he necessario descarregar parte da Galera, o que não só causa novas despezas, mas até dá occasião a deterioramento da carga, que he quasi toda de couros, e tabaco, aquelles promptos a tomar polilha, e o tabaco a corromper-se, sendo uma perda total pela sua especie; o Supplicante deseja, como todos os bons Cidadãos, concorrer para as urgencias do Estado; mas este encargo deve ser repartido com igualdade entre todos, e não expor a fortuna de um, ou outro, como a do Supplicante que arrisca na medida tomada por V. Excellencia de sua propria fazenda mais de 300\$ cruzados, fóra despezas, indemnização da demora dos carregadores.

A Nação não se obriga por estes prejuizos, e ninguem tem direito de a obrigar a contrahir dividas, senão o Soberano Congresso, ou aquelles a quem he confiado o Poder Administrativo, como nos ensina o Projecto da Constituição. Por outro lado a Nação tem interesse no gyro do Commercio, que

he um dos cinco sustentáculos , e ultimamente o artigo 7. Sessão 1.ª das Bases inibe tolher o exercício do sagrado direito da propriedade, e declara, que no caso de necessidade urgente, e publica, deve ser primeiro o Cidadão indemnizado; e que indemnização pôde o Supplicante ter a tão avultada somma, quando não tem pela mesma Nação a promessa da garantia? Por todos estes motivos requer o Supplicante a V. Excellencia, que seja servido mandar desembaraçar a dita Galera, ha já dous dias detida, e quando assim o não haja por bem, permittir que o Supplicante lavre os seus protestos pelo valor do casco, apparelho, carga, despezas de descargas, e novo carregamento, recambios de Letras, e seus premios, para haver o Supplicante todos estes prejuizos de toda e qualquer pessoa, que lhos causar, na fôrma que lhe permite a Legislação actualmente mandada observar; a fim de, lavrados os protestos, poder o Supplicante notificalo ao publico por via da imprensa, e se desonerar de toda a responsabilidade com a prova da justa opposição, que fez. Pede a Vossa Excellencia, se digne decidir como o Supplicante espera. — E Receberá Mercê — Joaquim José d'Oliveira.

*Despacho.*

A Galera do Supplicante não foi embargada, como elle diz, mas sim sustada a sua saída por vontade do mesmo, attendendo ás circumstancias de necessidade a bem da Nação, que pessoalmente lhe expuz, e a que elle o annuo; exigindo somente de mim uma Portaria para em todo o tempo ser indemnizado de quaesquer prejuizos, que se lhe seguissem; ao que satisfiz com a que lhe enviei em data de 6 do corrente mez, debaixo d'aquelles termos honrosos, de que agora o priva a falla d'exposição da verdade ao facto no presente Requerimento; e como por tanto os mesmos motivos, que derão logar ao seu consentimento, ainda existem, pôde o Supplicante com o presente Despacho levar á imprensa os protestos, que bem lhe parecer, visto que não deixará de ser indemnizado pelos Cofres da Nação do que em beneficio desta, em virtude da medida tomada, mostrar legalmente, que foi prejudicado, uma vez que nem o amor da Patria, nem o interesse geral, e mesmo o d'elle particular, nenhum sacrificio lhe merece. Bahia 8 de Julho de 1822. — Madeira.

## DOCUMENTO VI.

*Exposição feita pelo Excellentissimo Governador das Armas ao Corpo do Commercio.*

Nada ha mais sagrado, do que sustentarem-se os direitos da Constituição, porque na manutenção desta consiste a segurança pessoal, e da propriedade de todo o Cidadão: todos nós temos jurado manter o respeito devido ao Soberano Congresso, e a ElRei o Senhor D. João Sexto; mas infelizmente um punhado de facciosos, perjuros aos Juramentos, que prestarão, se tem sublevado nas principaes Villas do Reconcavo, e com mão armada accommettido os direitos da Nação ao excesso de já terem na villa da Caxoeira erigido huma nova fórma de Governo: o veneno se vai espalhando, até já somos ameaçados com uma expedição naval, vinda do Rio de Janeiro em soccorro dos facciosos, a fim de nos bloquearem o Porto, obstando á entrada das Tropas, que de Portugal possão vir, e privar-nos dos generos da primeira necessidade, que entrão pela Barra, assim como já se impede aos que vem do interior. A Nação está ultrajada, e a segurança de nossas pessoas, e bens, está em perigo, a não se tomarem todas as medidas necessarias para arruinar a facção: he nesta crise que todo o honrado Cidadão deve cooperar com tudo quanto estiver ao seu alcance: esta voz do Patriotismo he a que dirigi ao Cidadão Joaquim José de Oliveira, a fim de fazer sustar neste Porto a sua Galera — Conceição — que estava proxima a seguir para Lisboa; medida necessaria: attenta a escacez de força maritima: elle annuo á mesma, a só exigio uma Portaria minha, para a apresentar aos Carregadores, e mais interessados: eu o satisfiz com a que consta de Copia em primeiro logar junta, na qual até fazia responsavel a Nação a pagar-lhe os seus prejuizos, visto que a medida he para segurança da mesma Nação; mas elle agora me apresenta o Requerimento constante da Copia n.º 2, exigindo a saída do seu Navio, e demonstrando-me que não me acho auctorizado para fazer uma retenção tal, em grave prejuizo particular de mais de trezentos mil cruzados; e finalmente protestando contra mim os ditos prejuizos, e os

mais que se seguirem, caso eu não consinta na saída do Navio. Eu mais do que nunca desejaria ter agora posses, para por mim mesmo poder tomar sobre mim essa responsabilidade; mas não as tenho; por tanto a este respeito desejo ouvir o parecer de Vossas Senhorias por escripto. Quartel General da Bahia 8 de Julho de 1822. — Ignacio Luiz Madeira de Mello.

### DOCUMENTO VII.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — O Corpo do Commercio desta Praça representado nas pessoas dos abaixo assignados, tendo presente a exposição, que V. Exc.<sup>a</sup> lhe dirigió por escripto, sobre a necessidade de pôr este Porto em defeza de qualquer ataque externo, ou bloqueio, de que ora se vê ameaçado, pelas recentes noticias do Rio de Janeiro, para cuja defeza, e mesmo para proteger a entrada das Tropas que se esperão de Portugal, se faz preciso a cooperação do Navio Conceição, que se acha carregado, e prompto a seguir viagem para Lisboa, do qual he Proprietario Joaquim José de Oliveira, para o que V. Exc.<sup>a</sup> expedio a Portaria de 6 do corrente mez, em que responsabiliza a Nação para com o dito Proprietario por todos os damnos, que este por semelhante medida possa soffrer; a cuja requisição depois do mesmo Proprietario ter adherido de muito bom grado, como lhe cabia na qualidade de bom Cidadão, inopinadamente appareceu hoje com a Representação que V. Exc.<sup>a</sup> neste acto fez patente, na qual deduzindo inconvenientes, que considera lhe podem resultar de uma tão justa medida, e mal entendidamente suppondo que V. Exc.<sup>a</sup>, como Governador das Armas, não estará auctorizado para affectar o Cofre da Nação á indemnidade daquelles prejuizos; quer por tanto protestalos contra toda, e qualquer pessoa que lhos causar — O Corpo do Commercio, tendo reflexionado sobre o expellido, e o demais deduzido na Representação daquelle Proprietario, e julgando muito necessario, e indispensavel a cooperação do dito Navio — Conceição — attenta a reconhecida escacez de força maritima deste Porto: he do parecer que a dita Portaria de V. Exc.<sup>a</sup> deve ter todo o seu devido effeito; e que o Cofre Nacional não só fique responsavel á despeza da descarga, e recarga do dito Navio (se necessario for); mas tambem a todos os prejuizos, que

possão resultar ao Proprietario, e mais interessados; considerando o mesmo Corpo do Commercio (por assim dizer) até do dever de V. Exc.<sup>a</sup> lançar mão de medidas extraordinarias em circumstancias tão extraordinarias como as presentes. Bahia 8 de Julho de 1822. — Seguem-se 64 assignaturas.

Declaro que tendo interesse em um oitavo na Galera — Conceição — a offereço pela minha parte ás medidas, que Sua Exc.<sup>a</sup> houver de tomar a bem do serviço da Nação; visto que para o Requerimento, que fez Joaquim José de Oliveira, não fui ouvido. Domingos Pires dos Santos Chaves.

### *Officio da Camera.*

Senhor — A Camera da Cidade da Bahia surpreendida, e horrorizada pelo acontecimento, que teve lugar no dia 12 do corrente mez, e anno, inhibida por isso de continuar livremente suas funcções, leva á presença de Vossa Magestade a Certidão inclusa do termo, que a instancias do Procurador da mesma Camera se fez lavrar no Livro das Vereações, no qual se refere fiel, e verdadeiramente aquelle acontecimento; e pede a Vossa Magestade a mais prompta, e energica providencia para evitar os horrores da imminente anarquia, de que esta desgraçada Cidade se acha ameaçada.

Deos guarde a Vossa Magestade como desejamos, e nos he mister. Bahia em Camera 26 de Junho de 1822. — Joaquim Antonio de Ataíde Seixas, Escrivão do Senado da Camera, o escrevi — Luiz Paulo de Araujo Bastos — Antonio Ferreira França — João José de Freitas — Francisco José Lisboa.

### *Termo de Vereação.*

Aos quinze dias do mez de Junho de mil oito centos vinte e dous annos nesta Cidade da Bahia, e Casas do Concelho della, onde se achava o Doutor Juiz do Crime, no impedimento do actual Presidente do Senado, e o Procurador do mesmo Concelho o Coronel Francisco Joze Lisboa, e por este foi dito, que queria declarar, como declarava, que no dia doze do corrente não houve Vereação, por faltarem os Vereadores, sendo esta falta procedida de se acharem naquelle dia os Paços do Concelho guarnecidos de patrulhas de Ca-

vallaria, estando continuamente a circular toda a Casa da Camera huma partida da mesma Cavallaria, commandada por um Subalerno de nome — Monjardim — dizendo-se publicamente que esta Tropa era destinada a prender a Camera, se tentasse acclamar o Principe Regente, o que mais se verificou depois que elle Procurador, e o Vereador França, unico que no referido dia compareceo, se retirárão da Casa da Camera depois do meio dia; porque logo tambem as referidas patrulhas se retirárão ao seu Quartel: declarando mais o mesmo Procurador ser falsa a causa, que se quer attribuir a similhante procedimento, o que melhor constará de todos os actos que o mesmo Senado, respeitador das Leis e da ordem, tem praticado; resultando do referido procedimento da Tropa, que assim rondou a Casa da Camera, o não haver Vereação no dia de hoje, por não comparecer um só Vereador, nem mesmo dos annos preteritos, chamados para substituir os do presente anno. O que tudo elle referido Procurador declarou, requerendo ao dito Presidente que assim se escrevesse. E para constar mandou o mesmo Ministro fazer o presente Termo. E eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado da Camera, o escrevi — Bastos — Lisboa — Está conforme. Joaquim Antonio de Ataide Seixas.

F I M.









